



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.722, DE 5 DE JULHO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.793/2021, do Poder Executivo)

"Dispõe sobre a desafetação e a autorização para alienação do imóvel que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominiais, o imóvel de propriedade do Município de Carapicuíba, localizado na Rua Maria Helena, nº 55, Centro, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Barueri com a matrícula nº 72.600, abaixo descrito:

IMÓVEL: UMA CASA RESIDENCIAL assobradada, de tijolos e cobertura de telhas, com um salão para comércio, dois cômodos e banheiro em baixo, e cinco cômodos e banheiro em cima, e o seu respectivo terreno, imóvel situado à Avenida Maria Helena nº 55, na cidade, distrito e município de Carapicuíba, comarca de Barueri, Estado de São Paulo, correspondendo o terreno ao lote nº 11 da Quadra "C", da VILA SILVANIA, com a área de 400,00 metros quadrados, medindo 10,00ms de frente para a citada Avenida; igual largura nos fundos; por 40,00ms da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando-se de um lado com o lote 12, de propriedade de Roque Prestes, de outro lado confronta com o lote 10, de Eudokia Belotserkovetz, e nos fundos com o lote 19, de propriedade de Terrenos de Osasco Ltda. INSCRIÇÃO CADASTRAL: 23254-02-56-0226-00-000-2

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação e prévia avaliação, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo abrange as construções e benfeitorias nele existentes.

Art. 3º Ficarão a cargo do adquirente as despesas de escritura e registro, bem como eventuais outras despesas referentes à alienação.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 4º Os critérios de habilitação e seleção, bem como as condições de pagamento, constarão detalhadamente do edital de licitação.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 5 de Julho de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos